

ARQUIVADO



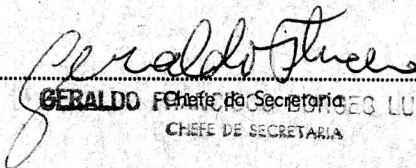
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 353-356/71.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE:  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de julho do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro autúo a  
presente reclamação apresentada por .....  
ROSALINA KRAHL E OUTROS (4). - ..... contra  
PEDRO DE SOUZA e SECOR.

  
GERALDO F. SOARES LUSINA  
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: Salário, aviso prévio, FGTS, 13º sal. prop., fér. prop., hor. ext., (4).  
valer: respect.: cr\$1.975,74 - 1.826,10 - 2.538,11 e 1.264,40-  
ja.

Dr. Paulo Alfredo Petry  
Advogado

OAB/RS 5498 - CPF 019830750  
Rua Ramiro Barcelos, 2072  
- Montenegro -

Exo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Montenegro

**J. C. J. de Montenegro**

Protocolo N.º 353 a 356/71

Em 7 / 7 / 71

Rosalina Krahl, brasileira, casada, cosinheira, residente em Vendinha - n/Município; Eulindo Krahl brasileiro, solteiro, operário, residente em Vendinha; Ademar Sauter, brasileiro, solteiro, maior, residente em Vendinha e João Santos, brasileiro, solteiro, maior, residente em Vendinha, por seu procurador, propõe a presente reclamatória trabalhista contra Pedro Souza e a firma Secor, ambos sub-empregadores da Sultepa, estabelecidos em Vendinha. neste Município, pelos fundamentos a seguir expostos:

- 1) - Que foram contratados por Pedro Souza, vinculado à Secor, a primeira reclamante para cosinheira e os outros para plantio de grama e serviços diversos, nas obras da Sultepa;
- 2) - Que, tendo em vista o total atraso em seus pagamentos, referente aos salários, obrigaram-se a rescindir seus contratos de trabalho, nas datas abaixo assinaladas, com exceção de João Santos que foi despedido;
- 3) - Que percebiam o mínimo legal e R\$ 0,20 (vinte centavos) por m2 de grama plantada;
- 4) - Que o horário de trabalho da primeira reclamante era o seguinte: das 06,00 às 14,00 e das 17,00 às 20,00 horas;

Assim sendo, reclamam:

Rosalina Krahl - admitida em 18/10/70 - Rescisão indireta em 21/04/1.971

Salário: 6 meses e três dias .....	1.039,44
Aviso prévio: 1 mês .....	170,40
FGTS: não depositado .....	136,32
13º Salário: proporcional: 7/12 .....	99,40
Férias proporcionais: 11 dias .....	62,48
Horas-extra: 549 horas x R\$ 0,71 com 20% acrésc. ...	467,70

Total desta reclamante ..... 1.975,74

Eulindo Krahl - admitido 04/01/71 - resc. indireta 25/05/71

Salário: 30 dias na plantação (100 m2 x 0,20) .....	600,00
110 dias (85 x 5,68 e 25 x 6,96) .....	656,80
Aviso prévio: 30 dias Média .....	269,10
FGTS: não depositado .....	100,50
13º Salário proporcional .....	126,90
Férias proporcionais- 7 dias .....	72,80

Total deste reclamante ..... 1.826,10

Dr. Paulo Alfredo Petry  
Advogado

OAB/RS 5498 - CPF 019830750  
Rua Ramito Barcelos, 2072  
- Montenegro -

CONTINUAÇÃO:

Ademar Sauter: admitido em 04/01/71 - Resc. indireta: 10/06/71

Salário: 60 dias na plantação (100 m2 x 0,20) ..	1.200,00
96 dias (56 x 5,68 e 40 x 6,96) .....	596,40
Aviso prévio: 30 dias (média) .....	345,00
FGTS: não depositado .....	143,71
13º Salário: proporcional .....	172,50
Férias proporcionais: 7 dias .....	80,50
<b>T o t a l</b> deste reclamante .....	<b>2.538,11</b>

João Santos: - admitido 1º/05/71 - despedido em 10/06/71

Salário: 40 dias (200 m2 x 0,08) x 16,00 .....	640,00
Aviso prévio: 30 dias .....	480,00
13º Salário: proporcional .....	93,20
FGTS:	51,20
<b>T o t a l</b> deste reclamante .....	<b>1.264,40</b>

Assim sendo, solicitam, respeitosamente a V.Exa. se digne determinar a citação dos reclamados, e, julgada procedente, condene-os a pagar o reclamado.

Montenegro, 07 de julho de 1.971

Ademar Sauter

DR. PAULO ALFREDO PETRY  
Paulo A. Petry  
CPF 019830750 - OAB 5498



4  
S.

TESTIDAO

Certifico que foi designado o dia 15 de Julho de 1971 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado os reclamantes, através do Procurador da Fazenda Pública e aos reclamados, através do Oficial de Justiça.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 07 de Julho de 1971.

RECEBI

Paulo A. Petry

Geraldo Lucena  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5-  
9

Proc. 353 a 356/71 NOTIFICAÇÃO

SR. PEDRO DE SOUZA - Vendinha, n/município

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Rosalina Krahl e outros

Reclamado Pedro de Souza e SECOR

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ..... na rua dr. Flôres, esq. Ferando Ferrari ..... nº....., no dia quinze ..... ( 15 ) do mês de julho corrente ..... às treze e trinta ..... ( 13,30 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Segue, anexo, cópia da inicial.**

..... Montenegro ..... 7 de julho ..... de 19. 71 .....

*09-7-71, às 14,00hs.*

*Jane T. Ramos*

*Secretária do Sr. Mário Darci da Silva  
Proposto*

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA



6.  
507

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. **SECOR LTDA. - Vendinha, n/município.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Rosalinda Krahl e outros**

Reclamado **Pedro de Souza e Secor**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** ..... na rua **dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari** ..... nº....., no dia **quinze (15)** do mês de **julho fluente**, às **treze e trinta (13,30)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Segue, anexo, cópia da inicial.**

..... **Montenegro** ..... **7** de **julho** ..... de 19**71**.

*09-7-71, às 14.00hs.*

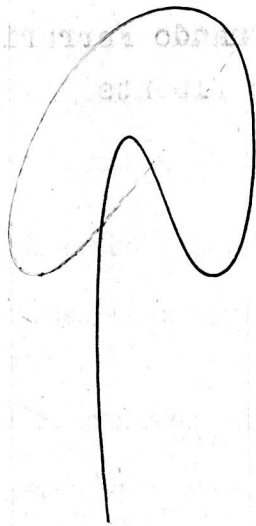
*Jane T. Ramos*

*Secretária do Sr. Mário Darci da Silva (Preposto)*

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA



EM BRANCO



JUNTADA

Faço juntada de um documento

Em 15 de 7 de 1974

  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

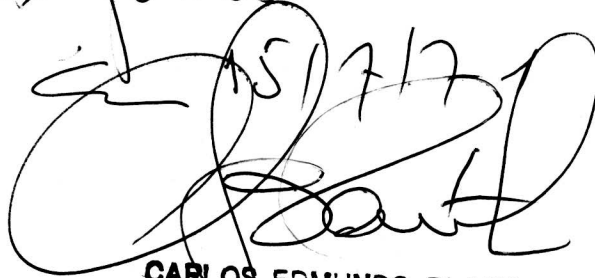
Exmo.Sr. Dr. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento

7  
907

Deixe-me se mover  
audiência, por  
os ports.

Nesta

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 243 177.  
Em 4/7 177.

15/7/71  


CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

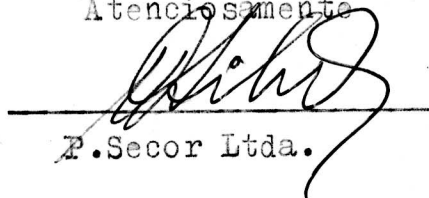


SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA, -SECOR  
LTDA, estabelecida nesta cidade com plantação de grama, vem com o de  
vido respeito solicitar se digne V.S<sup>as</sup>. mandar transferir para próxi-  
ma semana a audiência do dia 15.07.71, pois impossibilitado que fui  
de entrar em contato com o Sr. Pedro de Souza e a própria Secor pa-  
ra averiguar da procedência ou não das reclamatórias para o dia aci-  
ma citado.

Certosde sua amavel atenção, desde já subscre-

vemo-nos

Atenciosamente

  
F. Secor Ltda.



8  
987



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 15 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 71, nesta cidade de MONTENEGRO, RGS, às 13:40 horas na sala de audiência desta Junta, ~~ausente~~ presente os Reclamante s. ROSALINA KRAHL, EULINDO KRAHL, ADEMAR SAUTER, e JOÃO SANTOS(4), acompanhados de procurador Dr. Paulo A. Petry, e presente o Reclamado s. Pedro de Souza e Socor Ltda., acompanhados de seu prepõsto Sr. Mario da Silva, não se tendo podido realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE, ficou marcada nova audiência para o dia 21 de JULHO/1971, às 13:30 horas. (vinte e um) (treze e trinta).  
Pelo que eu, secretário, lavrei o presente terno.

Dr. Carlos Amundo Blauth.  
Juiz do Trabalho Presidente

Reclamante:  
Eulindo Krahl  
Reclamante:  
Ademar Sauter  
Reclamante:  
João Santos  
Reclamante:

P/RECLAMADA: SR. MARIO DARCI DA SILVA.

Dr. Paulo Alfredo Petry.  
PROCURADOR dos rtes.-



9  
7

**PROCESSO N.º 353-356/71.**

Aos **vinte e um (21)** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, às **treze e trinta (13:30)** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro. Rgs,**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. Carlos Edmundo Blauth** e do Srs. Vogais, **André Luiz Mottin,**, dos empregadores, e **Paulo Morais Guedes,**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **ROSALINA KRAHL, EULINDO KRAHL, ADEMAR SAUTER, e JOÃO SANTOS,** reclamantes e, **SECOR LTDA,** reclamada, para apreciação de processo em que os primeiros reclamam haverem da segunda Salário, aviso prévio, FGTS, 13º / salário proporcional, férias proporcionais, horas extras. PRESENTES AS PARTES. Os reclamantes acompanhados de procurador **Gr Bacharel Paulo Petry** constituído através de documento / Apud-Acta e a reclamada ~~representada~~ representada por seu preposto, **Mario Darci da Silva** esta a Secor, e o reclamado **PEDRO DE SOUZA** pessoalmente. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: <sup>A)</sup> O reclamado **PEDRO DE SOUZA** se declara devedor para com a reclamante **ROSALINA** da importância de **cr\$320,00**; para o reclamante **EULINDO** a importância de **cr\$550,00**; para o reclamante **JOÃO** a importância de **cr\$200,00**; e para o reclamante **ADEMAR**: **cr\$600,00** e os mesmos, pelo recebimento ~~dessa~~ importâncias darão plena e geral quitação; B) O reclamado **Pedro de Souza** como Sub-empregado da **Secor** é credor por serviços executados pelo que autoriza àquela firma a fazer ditos pagamentos contra lançamento na conta débito do mesmo; C) A **Secor** por sua vez tem contrato com a **SULTEPA S/A**, pelo que autoriza reter ~~essa~~ última importância correspondente para garantia desses pagamentos; os pagamentos serão feitos na secretaria desta Junta até às 15:00 horas do próximo dia 16 de agosto do corrente ano; As custas respectivamente nos valores e **cr\$29,77; cr\$45,49; / cr\$20,00** e **cr\$48,59** nas mesmas condições pelo reclamado **Pedro de Souza**; Nos mesmos termos do acôrdo fica estabelecida a clausula penal de 10% caso não sejam atendidos os reclamantes na data fixada. A Junta homologou. Nada mais houve. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamen





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10  
77

E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. ....

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

*André Luiz Motte*  
ANDRÉ LUIZ MOTTE  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Edino Grah*

RECLAMANTE:



*Wiliam*

P/SECOR LTDA.

*+ Pedro de Souza*

PEDRO DE SOUZA.

RECLAMANTE:

*João Santos*

RECLAMANTE:

*Ademar Souter*

RECLAMANTE:

*Shy*

PROCURADOR:

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos  vinte e um  dias do mês de  julho  do ano de mil novecentos e  setenta e um  perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de  Montenegro  de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr.  ROSALINA KRAHL, EULINDO KRAHL, ADENAR SAUTER E JOÃO SANTOS,   brasileiro ,  casada e solteiro ,  operário , maior, residente na  Vendinha - Neste Município  (Nacionalidade) (Profissão) (Estado civil)

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel  Paulo Alfredo Petry ,  brasileiro ,  casado , inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção  R. G. Sul , sob n.º  5.498 , outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, \_\_\_\_\_

Geraldo Travenca , Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 21  de  julho  de 19 71

Paulo Alfredo Petry   
 [Assinatura]  
Juiz do Trabalho, Presidente

VISTO:





PODER JUDICIÁRIO

**CERTIFICADO**

UNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
CERTIFICADO, que o senhor

Mário Darei da Silva

tem carta de prestação arquivada  
Secretaria desta

Dou Fô.

Montenegro, 21 de 7 de 71

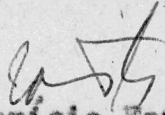
Geraldo Lucena  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

12  
12

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, compareceram nesta Secretaria, o sr. Mario Darci da Silva, preposto da Reclamada, bem os reclamantes, tendo sido declarado por êstes, que concordavam em que o pagamento que deveria ser efetivado hoje, cfe. acôrdo, poderia sê-lo feito em data de dezoito (18) do corrente, sem aplicação de penalidade alguma pelo inadimplemento. DOU FÉ.

Montenegro, 16 de agosto de 1971



Mauricio Fortes  
Chefe de Secretaria

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que decorreu o

prazo sem que a Rda. efetivasse o pagamento do acôrdo

DOU FÉ. Montenegro, 19/ agosto /1971



MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

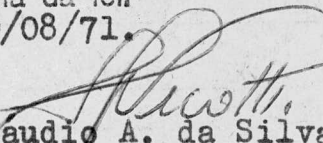
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 19/08/71



MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,  
na forma da lei.  
Em 20/08/71.



Dr. Claudio A. da Silva Nicotti.  
Juiz Presidente Substº.

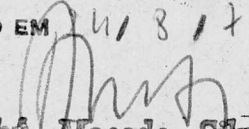
**CERTIDÃO**

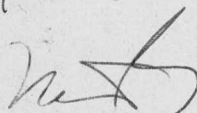
CERTIFICO que, em cumprimento

ao n. despacho supra foi expedida citação e entregue ao of. just.  
DOU FÉ. Montenegro, 20/08/71.

**CORREGEDORIA**

VISTO EM 24/8/71

  
Pajebu Macedo Silva  
VICE-PRESIDENTE DO TST  
NA FORMA DO ART. 23 DO R.L.



MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA





13

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo  
na forma abaixo:

O Doutor CLAUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI Juiz do Trabalho, **Substº**  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:  
MANDO ao Oficial de Justiça desta JCJ Sr. Armando de Lima Dutra,  
que a vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ROSALINA KRAHL, EULINDO KRAHL, ADEMAR SAUTER e JOÃO SANTOS.-, em seu cumprimento, cite a SECOR IT DA., com endereço nesta cidade

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.980,95 ( HUM MIL, NOVECIENTOS E OITENTA CRUZEIROS E NOVENTA E CINCO CTVS. ), correspondente ao principal, clausula penal e custas devidos no processo n.º 353-356/71.-

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei Em 20 de agosto de 1971  
Eu, [assinatura] datilografei,  
e eu, [assinatura] Chefe da Secretaria subscrevi

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

[assinatura]  
Juiz Presidente  
Dr. Claudio Armando da Silva Nicotti

23.08.71, 18,30 horas  
[assinatura]

Além da importância acima mencionada deverá V. S.<sup>a</sup> trazer mais Cr\$. ( ..... ) correspondentes às custas da execução.



C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 18,30 horas, na Secretaria, desta Junta, a Firma Secor-Ltda., na pessoa de seu Preposto, SR. MÁRIO DARCÍ DA SILVA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 23 de agosto de 1.971.

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



# GUIA

O Sr. SECOR LTDA.  
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - agência de Montenegro  
depositar a importância de NCr\$ 1.832,00 (Hum mil oitocentos e trinta e dois cru-  
zeiros)  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 353-356/71  
apresentada por Rosalina Krahl, Eulindo Krahl, João Santos e Ademar Sauter,  
devendo dita importância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente  
nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória desta JCJ.-

10060201/530

Montenegro, 26 de agosto de 1971

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Filial do Rio Grande do Sul  
Rua Ramiro Barcellos, 1395  
MONTENEGRO - RS

Ref. 119 - LÍDER - 5.000 - 3/67

RECEBIDO  
26 AGO 1971  
JUIZ A. JABQUE  
Toucoureiro 272

*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria  
**Maurício Fortes**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

15  
25

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 86/71

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº JCI-353 a 356/71.

RECLAMANTE OU RECORRENTE: ROSALINA KRAHL e OUTROS  
RECLAMADO OU RECORRIDO; PEDRO DE SOUZA e S E C O R

S E C O R L T D A .

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de Cr\$ 143,95.- (CENTO E QUARENTA E TRÊS CRUZEI-  
referente a CUSTAS ROS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS.-  
(custas judiciais ou emolumentos)

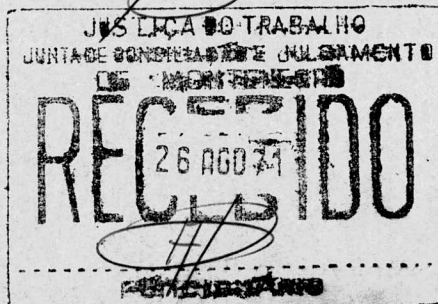
1. da sentença .....	Cr\$ .....
2. da execução .....	Cr\$ .....
3. do agravo .....	Cr\$ .....
4. do contador .....	Cr\$ .....
5. do traslado .....	Cr\$ .....
6. do inquérito .....	Cr\$ .....
7. do recurso .....	Cr\$ .....
8. da certidão .....	Cr\$ .....
9. do depósito prévio .....	Cr\$ .....
10. Impresso .....	Cr\$ 0,10
11. Acôrdô .....	Cr\$ 143,85
12. ....	Cr\$ .....
13. ....	Cr\$ .....
14. ....	Cr\$ .....
15. ....	Cr\$ .....
	Cr\$ 143,95

(CENTO E QUARENTA E TRÊS CRUZEIROS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS.)  
(Por extenso)

MONTENEGRO, 26 de agosto de 1971

*[Assinatura]*  
Antenor Dumerque, Enc. do S A C E

2ª Via — Processo  
REF. 147  
170 Els. - 5x100 - 11/70





**CONCLUSÃO**


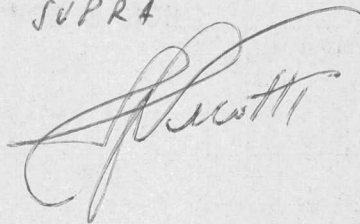
Nesta data, faço estes autos conclu-  
tos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 26 / 8 / 71



EXPEÇA-SE ALVARÁ!

DATA SUPRA



RECEBIDO  
UNIDADE ADMINISTRATIVA DE REGISTRO  
DO TRABALHO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16  
C

JCJ-353 a 356/71.

**A L V A R Á**

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o Sr. ADEMAR SAUTER a receber do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AG. Local a quantia de Cr\$ 660,00,- (SEISCENTOS E SESSENTA CRUZEIROS), capital depositado em nome de SECOR LTDA., à disp. do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta JCJ. consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, de 26.08.71.- O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade MONTENEGRO aos vinte e sete ( 27 ) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um ( 1.971 ).

Juiz do Trabalho  
**Dr. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI**

*Recebido a 1ª V.ª  
Em 30.08.71.*

Ademar Sauter

SZ/

17  
/



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JCJ-353 a 356/71.

**A L V A R Á**

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o Sr. JOÃO SANTOS a receber do Caixa Econômica Federal, Ag. Local a quantia de Cr\$ 220,00.- (DUZENTOS E VINTE CRUZEIROS), capital depositado em nome de SECCR. LTDA., à disp. do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, de 26.08.71.- O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade MONTENEGRO aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um (1.971).

Juiz do Trabalho

Dr. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI

*Recebi a 1ª Via em 20.08.71.*

*João Santos*

SZ/



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº353-356/71

**A L V A R Á**

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. EULINDO KRAHL a receber do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ag. Mont. a quantia NCr\$ 600,00 (SEISCENTOS CRUZEIROS), capital depositado em nome de SECOR LTDA., à disposição do Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, da 26.8.71 O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Montenegro aos vinte e sete(27) de agosto de mil novecentos e setenta e um(1971).

dest.  
JCJ

*Claudio Armando da Silva Nicotti*  
Juiz de Trabalho substº

Dr. Claudio Armando da Silva Nicotti

RECEBI A 1ª VIA.

*Eulindo Krahl*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19  
2

JCJ-353 a 356/71.

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o Sr. ROSALINA KRAHL OU PAULO ALFREDO PETRY, a receber do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a quantia de Cr\$ 352,00. (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS), capital depositado em nome de SECOR LTDA., à disposição do Exmo. Sr. Juiz desta JCJ, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, de 26.08.71. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade MONTENEGRO aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um (1.971).

Juiz do Trabalho  
Dr. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI

Recebi o original

10/09/1971

Dr. Paulo Alfredo Petry  
(Procurador)

SZ/



ATA

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 10/9/77

MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA



ARQUIVADO  
DATA SUPRA

MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA